



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº167 / GABI / 2023

Ponte Nova, 20 de março de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Wellerson Mayrink de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa o PROJETO DE LEI Nº 4002/2023, que “ Autoriza o Departamento Municipal de Água , Esgoto de Saneamento de Ponte Nova (DMAES) a realizar contratação de excepcional interesse público através de Processo Seletivo Simplificado para funções previstas na Lei Municipal 4.190/2018 e dá outras providências.”

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROCOLO GERAL 341/2023
Data: 27/03/2023 - Horário: 13:48
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4002/ 2023

Autoriza o Departamento Municipal de Água, Esgoto de Saneamento de Ponte Nova (DMAES) a realizar contratação de excepcional interesse público através de Processo Seletivo Simplificado Público para funções previstas na Lei Municipal 4.190/2018 e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Sabemos da importância que o Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova (DMAES) desempenha no território do Município de Ponte Nova, e para todos os cidadãos desta cidade, desde o ano de 1966, data da sua criação, fornecendo água tratada, de qualidade e com alto índice de potabilidade.

É de conhecimento que nos últimos anos, para não dizer na última década, a Autarquia Municipal vem investindo de forma pesada na coleta de esgotos residenciais e empresariais, mas também no seu tratamento visando a despoluição e a recuperação da biota do Rio Piranga.

Indo além, e conforme amplamente divulgado nas redes sociais e em diversos meios de comunicação, o DMAES tem se superado diuturnamente em razão de investimento constante na qualidade de vida dos seus colaboradores, bem como na melhoria crescente da prestação de seus serviços, sendo Autarquia referência e modelo da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências (ARIS-ZM) e do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata (CISAB-ZM).

Conforme se infere no sítio eletrônico institucional do DMAES, mais precisamente em <https://www.dmaespontenova.mg.gov.br/detalhe-do-processo-seletivo/info/concurso-publico-1-2019/2>, em 2019 a Autarquia realizou Concurso Público nº 01/2019 para preenchimento de diversos cargos técnicos dos seus quadros. Todavia, infere-se que em tal concurso não há mais nomes a serem convocados para as funções de Técnico de Segurança do Trabalho (CBO 3516) atualmente vago, e de Operador de Estação de Captação, Tratamento e Distribuição de Água (CBO-8622-05), cujo quadro de servidores está preenchido por 08 (oito) servidores, mas carente de 01 (um) servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

De forma a pormenorizar ainda mais a situação do parágrafo anterior, no caso de Técnico de Segurança do Trabalho, o último nomeado pediu exoneração e não há mais candidatos a serem convocados no concurso realizado de nº 01/2019, situação que já reflete em procedimentos internos da Autarquia no setor de segurança e que podem impactar no desempenho diário das atividades precípuas, como em sinalizações de locais de obras e intervenções, bem como em fiscalização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) pelos servidores desta Autarquia.

Prosseguindo, no caso da função de Operador de Estação de Captação, Tratamento e Distribuição de Água, houve a aposentadoria recente de servidor efetivo da Autarquia e falta de aprovados em concurso público. Assim, a falta de tal mão de obra está crítica uma vez que os atuais Operadores estão tendo que desdobrarem para suprir a necessidade local sem que a população seja prejudicada na qualidade de água, um de nossos maiores orgulhos.

Assim, visando a autorização desta Casa Fiscalizadora para que estas duas contratações ocorram de forma temporária até à realização de um próximo concurso público, e em face da necessidade de manutenção da segurança do trabalho bem como da potabilidade da água consumida diariamente por todos nós cidadãos da cidade de Ponte Nova/MG, e face às previsões constitucionais do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Ponte Nova/MG, pela previsão do artigo 223 c/c artigo 224, incisos V e VI e § 1º, § 2º e § 3º, alínea "a" da Lei Municipal 1.522/1990 e diante do interesse público contido neste projeto, frente às razões descritas acima, esta Autarquia conta com a sensibilidade dos nobres Edis para que seja excepcionalmente autorizada as 02 (duas) contratações acima, de forma temporária e precária, por um período de até 02 (dois) anos, com a consequente aprovação deste projeto pelo Poder Legislativo, através dos nobres pares, ficando a disposição para eventuais esclarecimentos.

Ponte Nova, 20 de março de 2023.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo


Anderson Roberto Nacif Sodré
Diretor Geral do DMAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.002 / 2023

Autoriza o Departamento Municipal de Água, Esgoto de Saneamento de Ponte Nova (DMAES) a realizar contratação de excepcional interesse público através de Processo Seletivo Simplificado Público para funções previstas na Lei Municipal 4.190/2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o DMAES autorizado a realizar a contratação temporária de 01 (um) servidor na função de Técnico em Segurança do Trabalho e de 01 (um) servidor na função de Operador de Estação de Captação, Tratamento e Distribuição de Água (CBO-8622-05), funções de excepcional interesse público, em virtude da ausência de servidores na lista de espera do concurso público ainda vigente.

§ 1º. Aplicam-se às funções de Técnico em Segurança do Trabalho (CBO 3516) e Operador de Estação de Captação, Tratamento e Distribuição de Água a carga horária, escolaridade, nível salarial e atribuições previstas na Lei Complementar Municipal nº 4.190/2018 de 10 de maio de 2018.

§ 2º. As contratações previstas no caput devem ser devidamente motivadas e acompanhadas das circunstâncias que visam a atender e serão realizadas por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º. Os contratos temporários terão prazo predeterminado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período.

Art. 3º. Aplicam-se a esta lei, no que couber, as disposições previstas nas Leis Municipais nº 1.522/1990 e 3.020/2006.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições contrárias.

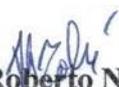
Ponte Nova, de de 2023.


Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal


Sandra Regina Brandão Guimarães

Secretária Municipal de Governo


Anderson Roberto Nacif Sodré

Diretor Geral do DMAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.002/ 2023

ANEXO ÚNICO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, apresentamos a análise do impacto orçamentário financeiro na folha de pagamento do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova- MG, a partir de maio de 2023.

FINALIDADE: Estimar o impacto orçamentário na folha de pagamento de pessoal do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento para contratações de um Operador de Estação, Captação, Tratamento e Distribuição de Água e um Técnico em Segurança do Trabalho.

ESTIMATIVA DE GASTOS

| Discriminativo dos impactos | 2023 (maio/dez)/R\$ | 2024 (jan/dez)/R\$ | 2025(jan/maio)/R\$ |
|--|----------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Salários (inclusive férias, 13º salário, Horas Extras e insalubridade) | 48.378,16 | 80.871,76 | 35.091,89 |
| Encargos Sociais (INSS) | 9.859,50 | 16.171,64 | 5.269,82 |
| TOTAL | 58.237,66 | 97.043,40 | 40.361,71 |

ORIGEM DOS RECURSOS

| Discriminativo dos impactos | 2023/R\$ | 2024/R\$ | 2025/R\$ |
|------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Gastos com Recursos Próprios | 58.237,66 | 97.043,40 | 40.361,71 |

Nota 01: Para o cálculo do impacto orçamentário-financeiro foi considerado o salário mensal de 2023 nos valores de R\$ 2.634,30 (dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta centavos) do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho e R\$ 1.573,22 (mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos) do cargo de Operador de Captação, Tratamento e Distribuição de Água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nota 02: Início previsto em maio de 2023 com oito meses de vencimentos básicos mensais acrescidos do décimo terceiro proporcional, horas extras e insalubridade.

Nota 03: Em 2024, acréscimo de 8,93% (oito vírgula noventa e três por cento) ao vencimento em relação a 2023 considerando o ano todo mais décimo terceiro, horas extras, insalubridade e férias, baseado na Lei Municipal 4658/2022.

Nota 04: Em 2025, acréscimo de 8,93% (oito vírgula noventa e três por cento) ao vencimento em relação a 2024 considerando final de contrato em maio mais décimo terceiro proporcional, horas extras, insalubridade e férias, baseado na Lei Municipal 4658/2022.

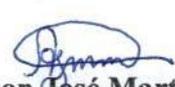
Nota 05: Os encargos sociais (INSS) são de 21,5% (vinte e um inteiros e cinco décimos por cento) conforme informação da seção de Recursos Humanos.


Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal


Anderson Roberto Nacif Sodré

Diretor Geral do DMAES


Anderson José Martins Mendes

Assessor de Programação e Orçamento